



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VIII. Números 1.624 e 1.625

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 5/6 de dezembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

Nº 02/72-GAB.

Expede Normas sobre a tramitação de Pedido de Material, através dos órgãos da Administração amapaense.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — O Pedido de Material será formulado em cada órgão da Administração Direta do Governo do Território Federal do Amapá (Secretarias), após os recebimentos das requisições das unidades administrativas que lhe estejam subordinadas;

Art. 2º — Encaminhar-se-á, em seguida, em 3 vias, à SAF/DA (Material), que procederá a pesquisa de preço, forma de pagamento, prazo de entrega, fornecedor, praça etc., ou verificará a disponibilidade no Almoarifado Geral para atendimento imediato;

§ 1º — Caso exista o material pedido no Almoarifado Geral, em sua totalidade, extrair-se-á uma ordem de fornecimento que será autorizada pelo Secretário de Administração e Finanças;

§ 2º — Se a existência do material solicitado for parcial, o Pedido será desdobrado em 2 partes: uma referente ao existente no Almoarifado Geral; outra contendo as informações levantadas pela Seção competente;

§ 3º — Verificada a inexistência do material solicitado no Almoarifado Geral, todos os dados obtidos serão encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças (SAF).

Art. 3º — As informações constantes dos parágrafos anteriores, serão encaminhadas ao Secretário da SAF para autorizar o fornecimento parcial ou total do pedido, ou encaminhar à Divisão de Finanças (DF) para verificar a disponibilidade financeira que, em caso afirmativo, elaborará o respectivo empenho;

Art. 4º — Empenhada a despesa constante do Pedido de Material, a documentação será encaminhada ao Secretário da SAF que a submeterá a autorização do Ordenador da Despesa (Governador do Amapá);

Art. 5º — Autorizado pelo Governador, o Empenho será devolvido à SAF/DA para executá-lo junto ao fornecedor determinado;

Art. 6º — Recebido o material pela SAF/DA, processa-se a sua entrega a cada órgão (Secretaria) para redistribuição às unidades solicitantes.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de novembro de 1972.

83º da República e 39º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

Editais de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados desta Cooperativa, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia dezessete de dezembro, às 08:00, 09:00 e 10:00 horas, respectivamente, em sua sede social, sita a rua Jovino Dinoá, nº 3288, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Apreciação dos balanços financeiros, referentes aos exercícios de 1970, 1971 e 1972.

b) O que ocorrer.

Macapá, 28 de novembro de 1972.

Antonio Barbosa

Atlântico Industrial S. A. — AISA.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Atlântico Industrial S. A. — AISA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às oito horas na sede social à Avenida F.A.B., número 785, presente a maioria dos acionistas cujos nomes constam do livro competente, havendo se verificado o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, na conformidade do artigo 92 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. O Presidente da «Atlântico Industrial S.A.» — AISA., senhor Sebastião José dos Anjos Leitão, maior acionista da Empresa, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariar, a acionista Luíza José Leitão da Conceição e para constituir a mesa o senhor José Rodrigues Leitão e a senhora Domicila dos Anjos Leitão. Em seguida a Secretária leu o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Governo do Território, número 1616, edição de 03 de novembro de 1972, do seguinte teor: «Atlântico Industrial S/A — AISA — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — A Diretoria da Atlântico Industrial S. A. — AISA, convoca a Assembléia Geral, para em sessão extraordinária, marcada para o dia 6 de novembro de 1972, às 08:00 horas, na sede social, sita na Avenida F.A.B., nº 785, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do dia: 1) — Aumento do Capital; 2) — Reforma dos Estatutos; 3) — O que ocorrer. Em consequência, são convidados os acionistas legais e estatutários, a comparecer na data, hora e local supraindicados. Macapá, 24 de outubro de 1972 (a) Sebastião José dos Anjos Leitão — Diretor-Presidente». Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente da Assembléia Geral ressaltou a conveniência de uma reforma dos Estatutos Sociais da Atlântico Industrial S. A. — AISA, carentes de correção e de uma atualização, bem como de redação definida. Em seguida foram distribuídas aos acionistas presentes, cópia do projeto dos novos estatutos. Após o exame da matéria e debates, foi posta em votação e os Estatutos foram aprovados por unanimidade, na forma da redação que segue: «Estatutos Sociais da Atlântico Industrial S. A. — AISA — Capítulo I — da denominação sede, fins e duração. Artigo 1º — sob a denominação de «Atlântico Industrial S. A. — AISA», fica constituída uma sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo 2º — A Sociedade tem sede nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida F.A.B., nº 785, e durará por tempo indeterminado. Artigo 3º — O objetivo

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pr. e anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário O. encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usar os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição ao ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

da sociedade é o Comércio de Exportação e Importação de Produtos Industrializados ou de Matérias Primas, autorizados por Lei, Comércio em Geral, podendo instalar indústria para fabricação de produtos nacionais destinados a exportação e atos correlatos e afins com o seu objetivo social, abrir filiais, sucursais, representações, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território brasileiro ou no exterior se assim exigir o seu desenvolvimento. Capítulo II — do Capital Social e Ações. Artigo 4º — O capital social todo ele realizado é de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) divididos em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo que Cr\$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) é o capital inicial e Cr\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros) é representado pelos lucros suspensos da Sociedade nos exercícios anteriores de atividade, dividido na proporcionalidade das ações de cada acionista. Parágrafo 1º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelares que as representem, observando os dispostos no Artigo 20º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 2º. As ações, os Títulos Múltiplos ou as Cautelas que as representem, serão assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Administrativo. Artigo 5º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º — No caso da venda das ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. Capítulo III — da Administração da Sociedade — Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, com a seguinte denominação: Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo. Artigo 8º — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e seu mandato será de quatro (4) anos, podendo ser reeleita. Artigo 9º — Cada Diretor prestará a caução de 200 (duzentas) ações da sociedade em garantia de sua gestão. 30 (trinta) dias após o sua eleição. Parágrafo 1º — Qualquer acionista poderá prestar caução, no caso que qualquer um dos Diretores não ser acionista da sociedade. Parágrafo 2º — Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o Diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá escolher o seu substituto definitivo. Artigo 10º — Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações da Diretoria tendo em vista o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei nº 2627, de setembro de 1940. Artigo 11º — Compete ao Diretor-Presidente praticar todos os atos administrativos da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive cambiais, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avallar títulos de emissão da sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar saques, assinar cheques e escrituras, assinar títulos e cautelares, enfim todo e qualquer documento de interesse da sociedade, podendo ainda delegar poderes à pessoa de sua inteira confiança para representá-lo em todo ou em parte dos poderes de sua competência. Parágrafo 1º — A competência e poderes constantes do Artigo 11º do Diretor-Presidente, serão praticados isoladamente pelo seu titular. Artigo

12º — Compete ao Diretor-Administrativo, substituir o Diretor-Presidente na sua ausência, assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os títulos ou as cautelares que representem as ações da Sociedade, Admitir e Demitir empregados, assinar contratos de trabalho. Parágrafo 1º — A substituição do Diretor-Presidente pelo Diretor-Administrativo no caso da ausência do primeiro, somente terá validade jurídica se o Diretor-Presidente comunicar por escrito o seu afastamento temporário ou definitivo. Artigo 13º — Os atos que implicarem em alienação, oneração ou hipoteca de bens sociais da Sociedade, serão assinados por todos os membros da Diretoria conjuntamente. Parágrafo 1º — É vedado a qualquer membro da Diretoria da fiança, avaes ou quaisquer outros documentos de favor, em nome da Sociedade, em todo ou em qualquer negócio que lhe são alheios. Artigo 14º — A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas reuniões no livro de Atas das reuniões da Diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo 2º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Artigo 16º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, nos três (3) primeiros meses, após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo e eleger os membros do Conselho Fiscal. Artigo 17º — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 18º — A Convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela Imprensa, como manda a Lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e o local de reunião. Parágrafo 1º — A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente de acordo com a legislação vigente. Artigo 19º — As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente que convidará para secretariar, um dos acionistas presentes ou por quem a Assembleia deliberar. Capítulo VI — Do Exercício Social. Artigo 20º — O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21º — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral levantados no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: 50% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reservas legais, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 1º — O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará os dividendos, por proposta do Diretor-Presidente e observando o que dispõe o artigo 134 do Decreto-Lei número 2627, de setembro de 1940. Artigo 22º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio do pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — De Liquidação da Sociedade — Artigo 23º — A sociedade entrará em liquidação nos casos

legais e por intermédio da Assembléia Geral. Artigo 24º — A Assembléia Geral que decidir a liquidação da sociedade, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 25º — As questões omissas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940 e demais Leis em vigor. Artigo 26º — A sociedade terá como Fórum a cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá. Após o exame da matéria e debates, posta em votação, os Estatutos Sociais da Empresa, foram aprovados, conforme registrado acima. Em seguida o acionista José Rodrigues Leitão, em nome dos demais membros da Diretoria, assim se manifestou: «tendo em vista a reforma dos Estatutos a qual reduziu o número de membros da Diretoria, bem como alterava as designações dos referidos membros da Diretoria da Atlântico Industrial S. A. - AISA, na oportunidade, em nome dos demais membros da Diretoria, colocava os cargos da Diretoria a disposição da Assembléia Geral». A matéria foi discutida e aprovada, sendo aceita a renúncia coletiva dos membros da Diretoria. Em prosseguimento, por proposta do Presidente da Assembléia Geral foram indicados os nomes dos novos membros da Diretoria da Atlântico Industrial S. A. — AISA, sendo assim constituída: para Diretor-Presidente foi indicado o nome da Senhora Fátima Costa Leitão, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, e, para Diretor-Administrativo foi indicado o nome do Senhor Francisco Miguel dos Anjos Leitão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. A matéria foi discutida e posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente da mesa enalteceu, em ligeiras palavras, as qualificações dos eleitos, externando a sua confiança no trabalho daqueles a quem foi atribuída a missão de dirigir a empresa. Em nome da nova Diretoria da Atlântico Industrial S. A. — AISA, agradeceu a senhora Fátima Costa Leitão, eleita pela Assembléia Geral para o cargo de Diretor-Presidente. Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral propôs a remuneração dos honorários dos novos membros da Diretoria da Atlântico Industrial S. A. — AISA, na base de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensais. A matéria foi discutida e posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral declarou empossados os novos membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembléia Geral fanqueou a palavra, e como ninguém se manifestasse, determinou que fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, sendo aprovada. As 12:00 (doze) horas foi encerrada a Assembléia e eu, Luiza José Leitão da Conceição, lavrei o presente documento que datei e vai assinado por mim e pelos demais presentes. Macapá, 06 de novembro de 1972. (aa) Luiza José Leitão da Conceição, Sebastião José dos Anjos Leitão, José Rodrigues Leitão, Domicílio dos Anjos Leitão e Francisco Miguel dos Anjos Leitão.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO:

Certifico para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, hoje, neste Cartório, Juízo e Comarca (uma) 1 via desta ata de Assembléia Geral Extraordinária da Atlântico Industrial S. A. — AISA, realizada no dia 06 de novembro de 1972, datilografada em 4 (quatro) vias, com 6 (seis) páginas. O referido é verdade, ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 1º de dezembro de 1972.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrevente Juramentado em exercício de Oficial
de Registro de Imóveis

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Citação de Hermenegildo Astro da Silva, com prazo de três (3) dias.

Na forma abaixo o Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele o conhecimento tiverem que, pelo presente cita Hermenegildo Astro da Silva, brasileiro, lavrador, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de três (3) dias, para responder aos termos da ação de Pedido de Suprimento de Consentimento Marital, que se processa neste Juízo, movida por Raimunda Carmo da Silva, brasileira, casada, residente na Avenida Mendonça Furtado, nesta Ci-

dade de Macapá, podendo contestar, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Raimunda Carmo da Silva, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente nesta Cidade, à Av. Mendonça Furtado, vem requerer à Vossa Excelência, por seu procurador, ao fim assinado, Advogado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição C-30, contra seu marido, Hermenegildo Astro da Silva, brasileiro, lavrador, que se encontra em lugar não sabido, suprimento de consentimento marital, com fundamento nos dispositivos do artigo 251, item I e seu parágrafo único, n.º IV, combinado com o artigo 245, item I, todos do Código Civil e com os artigos 625 e seguintes do Código Processual, alegando o seguinte: A suplicante se casou com o suplicado, nos termos do documento incluso, tendo o requerido abandonado o lar conjugal há aproximadamente duas décadas, sem motivo justificado, encontrando-se em lugar ignorado. Em face do exposto, a suplicante requer à Vossa Excelência que lhe seja suprido o consentimento marital para a venda de quaisquer imóveis e principalmente para alienar a parte que lhe cabe no imóvel denominado «ARAÇAS», do qual é herdeira, via de sucessão hereditária, conforme escritura junta, dignando-se de mandar ouvir o órgão do Ministério Público e de ordenar a expedição do competente edital de citação do suplicado para, no prazo de três (3) dias, dizer sobre o pedido, sob pena de revelia. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, sem exclusão de quaisquer. São os termos em que, Pede deferimento.

Macapá, 05 de dezembro de 1972. a) — pp. Cícero Borges Bordalo, Adv. O. A. B. — Cart. 538 — Insc. C-30. Despacho: — «R. A. Publique-se edital com o prazo de três dias. Macapá, 05 de dezembro de 1972. a.) José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito.» — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, escrevão em exercício, datilografei e subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental n.º 480/72-GAB

P O R T A R I A N.º 2/72-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria Governamental n.º 480/72-GAB, de 23 de outubro de 1972, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista que o indiciado Manoel Américo da Conceição, Trabalhador, Nível 1, lotado da Divisão de Saúde e Higiene, legalmente citado para acompanhar o andamento do Processo e se defender das possíveis causas de abandono de emprego de que é acusado, e tendo em vista que decorrido o prazo legal, o indiciado não apresentou a competente defesa,

R E S O L V E :

Designar o senhor Francisco dos Anjos Corrêa, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8, lotado na Secretaria de Agricultura e Colonização, para apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

Macapá, 6 de dezembro de 1972

Florisano de Oliveira Nobre
Presidente do C. I. A.

Estatutos da Igreja Evangélica dos Irmãos

(Continuação do número anterior)

§ 1 — Os membros ou organização internas não poderão assumir obrigações ou contratar em nome da Igreja, sendo de inteira responsabilidade individual se o fizerem.

CAPÍTULO V

Da Comissão de exame de Contas

Art. 9 — O Pastor apresentará anualmente, uma lista contendo três (3) nomes de membros da Igreja para que a Comissão Executiva indique dois (2) que com o Pastor formarão a Comissão de Exame de Contas.

§ 1 — São atribuições da Comissão de Exame de Contas:

a) Receber do Tesoureiro, na primeira semana de janeiro, um balancete do movimento financeiro da Igreja, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

b) Apresentar após a aprovação do balancete, relatório à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio em caso de cisma ou dissolução.

Art. 9 — A Igreja Evangélica dos Irmãos poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da Assembléia Geral, no caso de dissolução. Liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer a Convenção das Igrejas dos Irmãos do Brasil.

§ 1 — No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel da Igreja, «Declaração de Fé da Igreja Evangélica dos Irmãos», os Estatutos, suas normas e as Escrituras Sagradas.

CAPÍTULO VII

Da emenda dos Estatutos.

Art. 10 — Os Estatutos da Igreja Evangélica dos irmãos são reformáveis mediante proposta pela Comissão Executiva, aprovada por uma Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 1 — O Art. 1 deste Estatuto é irreformável.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.

Art. 11 — A Igreja Evangélica dos Irmãos é entidade religiosa, em fins lucrativos, não distribuindo lucros, dividendo aos seus membros, nem remunerando sua Diretoria exceto ao Pastor, devidamente autorizado pela Assembléia Geral.

(Continua no próximo número)

ATA n.º 67

A P R O V O :

a) José L. Freire
Governador

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, às 10:00 horas, no Gabinete do Sr. Secretário de Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente designada conforme Portaria n.º 228/972-GAB., composta dos senhores: Francisco Medeiros de Araújo — Diretor da Divisão de Administração da SAF; doutor Joaquim de Vilhena Netto — Secretário de Obras Públicas e João Cândido Soares Filho — Chefe da Seção do Patrimônio; com a finalidade de proceder análise nos Processos de candidatos à locação de residências, tendo em vista a distribuição de duas casas na «Vila Montese». Aberta a Sessão passou-se a classificação dos candidatos que atendem os critérios já estabelecidos, cujos listamento vai anexo a presente ata, devendo a locação ser feita na ordem absoluta do maior número de pontos de atendimento das exigências econômico-sociais indicadas na ata número 61, publicada no Diário oficial do TFA, número 1549/50, de 4/5.7.1972. Resolveu ainda a Comissão sugerir que os requerimentos não classificados por quaisquer motivos sejam arquivados definitivamente prevalecendo o listamento ora organizado para as futuras locações juntamente com os candidatos que porventura fizeram suas inscrições após esta data. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão devendo, ser submetida a apreciação do Exm.º Senhor Governador do TFA., para decisão final.

a) Francisco Medeiros de Araújo

Dr. Joaquim de Vilhena Netto

João Cândido Soares Filho

Categoria e Nome	Órgão	Tempo de Serviço	N. de Dependentes	PONTOS		RESUMO TS. + Famil.
				T. Serv.	Famil.	
1 — Fer. n. 10-C—Ademar Pinheiro da Silva	D.O.	2.03.45	9	27	9	36
2 — Marin ⁹ 7-A—Orlando Santos	SUSNAVA	16.05.47	9	25	9	34
3 — Teleg. n. 12—João Mendes Ferreira	SUTELMAPÁ	1.08.50	12	22	12	34
4 — Enc.n.9 —Claudomiro José de Lemos	D.E.	1.02.49	9	23	9	32
5 — G.T.n.13 —Teodoro Viana	D.S.G.	20.07.45	5	27	5	32
6 — G.T.n.8 —Francisco Oliveira Filho	D.S.G.	1.09.46	4	26	4	30
7 — P.P.11 —Rosendo Antonio Góes	D.E.	4.10.48	6	24	6	30
8 — Carp.8-A —Deoclécio Ferreira Dias	D.O.	8.01.46	1	26	1	27
9 — P.A. 7 —Maria José da Silva Gomes	D.E.	1.11.61	7	11	7	18
10 — Mec.Maq.8A—Ediberto Farias de Castro	S.A.F.	1.02.62	8	10	8	18
11 — Arqu.n.7-A —Antonio Carlos F. P. Costa	S.A.F.	1.03.62	4	10	1	14
12 — Serviç. 5-A —Bárbara de Jesus Monteiro	D.E.	1.03.64	6	8	6	14
13 — A.E.Pr.7 —Elza da Silva Shibaiana	D.E.	2.02.64	3	8	3	11

Francisco Medeiros de Araújo
Presidente

Joaquim de Vilhena Netto
Membro

João Cândido Soares Filho
Membro